



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Aprovado pelo Conselho Fiscal em sua Reunião nº678, de 26 de janeiro de 2021.

JANEIRO 2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPITULO I - OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto Social do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), a legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres, responsabilidades, remuneração, requisitos e impedimentos para investidura, assim como outras disposições estabelecidas na referida Lei.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, MANDATO E REMUNERAÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal, órgão colegiado de funcionamento permanente, é responsável pela fiscalização dos atos dos administradores e pela verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, buscando por meio dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da empresa.

Art. 3º O Conselho Fiscal do BNB é composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Integrarão Conselho Fiscal 02 (dois) representantes da União, indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo 01 (um) como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública e 01 (um) representante dos acionistas minoritários.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho Fiscal observará ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa, observados os demais requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º Os administradores e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal.

§ 5º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas do Banco e escolherão seu Presidente e substituto, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 4º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite previsto no caput deste artigo, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa somente poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

Art. 5º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo de Conselheiro Fiscal por destituição, renúncia, impedimento comprovado e perda do cargo.

§ 1º O Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa formal, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, durante o prazo de atuação, perderá o cargo.

§ 2º Nas hipóteses de vacância previstas no caput deste artigo do membro titular, o suplente assume o cargo até a eleição do novo titular.

§ 3º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros do Conselho Fiscal, em virtude do descumprimento de suas obrigações durante o mandato.

§ 4º A renúncia do Conselheiro ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal para as providências cabíveis.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 6º Em caso de vacância, renúncia, falecimento, ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará, tempestivamente, o respectivo suplente.

Art. 6º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral e não excederá, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores do BNB, nos termos da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede do Banco, este custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 2º É vedado o pagamento de participação no lucro do BNB para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º As competências e as atribuições conferidas por lei ao Conselho Fiscal constituem deveres indeclináveis para os seus membros, cabendo aos conselheiros fiscais a responsabilidade por seu não cumprimento.

Parágrafo único. As atribuições e as competências conferidas ao Conselho Fiscal são indelegáveis.

Art. 8º Sem prejuízo das competências e atribuições fixadas na lei, compete ao Conselho Fiscal, conforme previsto no Estatuto Social do BNB:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. examinar e opinar sobre as demonstrações contábeis do exercício social, inclusive sobre o Relatório de Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral ou ao Ministério Supervisor, os erros, as fraudes ou os crimes que descobrirem, bem como sugerir providências úteis ao BNB;

- V. analisar mensalmente o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo BNB;
- VI. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- IX. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito de assuntos sobre os quais deva opinar;
- X. convocar reunião com a Diretoria Executiva quando julgar necessário;
- XI. convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- XII. examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI e o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;
- XIII. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XIV. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III do art. 13 da Lei nº 13.303/2016;
- XV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- XVI. acompanhar a execução do Programa de Dispêndios Globais (PDG), do Orçamento de Investimento, assim como o endividamento de curto, médio e longo prazo; e
- XVII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação do BNB.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. submeter a pauta dos assuntos aos conselheiros fiscais;

- III. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IIII. assegurar que os conselheiros fiscais recebam informações completas e tempestivas para o exercício de suas funções;
- V. apurar as votações e proclamar os resultados, buscando consenso nas decisões do Colegiado;
- VI. requisitar documentos ou informações necessárias ao exercício do cargo de Conselheiro Fiscal;
- VII. encaminhar, a quem de direito, as decisões, as manifestações e as recomendações do Conselho, permitida a delegação desta atividade ao Secretário-Executivo;
- VIII. autorizar, consultado o Colegiado, a participação de terceiros nas reuniões do Conselho Fiscal;
- IX. assinar correspondências a cargo do Conselho Fiscal, bem como representar o Conselho em todos os atos necessários;
- X. solicitar ao Presidente do BNB, quando necessário, a indicação de três peritos de notório conhecimento nas questões a serem apuradas e esclarecidas por um deles ao Conselho Fiscal, cujos honorários serão pagos pelo Banco;
- XI. formalizar providências deliberadas em reunião, inclusive convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e, quando couber, atribuir responsabilidades e prazos; e
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares acerca do funcionamento do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III - SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. As atividades de secretaria do Conselho Fiscal serão desempenhadas por um Secretário indicado pelo Gabinete da Presidência do BNB.

Art. 11. Cabe ao Secretário prestar assessoramento ao Conselho Fiscal na coordenação, preparação e realização das reuniões, e especificamente:

- I. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros fiscais e eventuais participantes do local, horário e pauta do dia;
- II. organizar e distribuir a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, juntando os documentos necessários;

- III. disponibilizar documentação, ler expedientes e anotar as deliberações para fim de registro em ata;
- IV. secretariar as reuniões, lavrar as atas das reuniões e disponibilizá-las aos conselheiros fiscais para assinatura;
- V. intermediar, entre o Conselho e os diversos órgãos da empresa, o fluxo de documentos, demandas, recomendações e orientações;
- VI. propor, até o dia 30 de novembro de cada ano, o calendário de reuniões para o exercício seguinte;
- VII. elaborar correspondências para assinatura do Presidente e demais membros do Conselho Fiscal;
- VIII. interagir com os conselheiros fiscais para prestar informações pertinentes ao exercício do cargo de Conselheiro;
- IX. providenciar documentação pessoal dos conselheiros fiscais para realização de cadastro e efetivo exercício do cargo de Conselheiro;
- X. viabilizar o acesso dos conselheiros fiscais às instalações da empresa, aos diretórios e sistemas informatizados de apoio ao processo decisório do Conselho Fiscal;
- XI. realizar a conformidade formal da documentação relativa aos assuntos a serem submetidos ao Conselho Fiscal;
- XII. assessorar, sob demanda dos conselheiros fiscais, na análise técnica dos assuntos de pauta submetidos à apreciação do Conselho Fiscal;
- XIII. adotar ações necessárias para assegurar o agendamento dos assuntos a serem pautados para a reunião nos prazos previstos neste Regimento;
- XIV. informar as decisões, manifestações e recomendações do Colegiado para as áreas responsáveis pelo assunto submetido;
- XV. acompanhar eventuais pendências e reportá-las aos membros do Conselho Fiscal; e
- XVI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e

respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social do BNB.

Art. 13. É dever de todo Conselheiro Fiscal, além daqueles previstos no Estatuto Social do BNB e na legislação aplicável:

- a) comparecer às reuniões previamente preparado para discutir e opinar sobre as matérias que constam na pauta;
- b) participar ativa e diligentemente das reuniões;
- c) tomar parte das discussões e votações, pedindo vista da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- d) manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo de Conselheiro, até a sua divulgação ao mercado, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais e terceiros que lhes prestem assessoria, sob pena de responder solidariamente com estes pelo ato que contribuir para a sua indevida divulgação ou na hipótese de descumprimento;
- e) informar ao Colegiado, previamente à reunião, todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;
- f) preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da empresa;
- g) enviar à Comissão de Ética Pública, conforme o caso, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses;
- h) comunicar por escrito à Comissão de Ética Pública, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas legislações vigentes, estendendo-se esta obrigação pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, pela Comissão de Ética Pública;
- i) dar ciência ao Presidente do Conselho Fiscal acerca de consulta formulada à Comissão de Ética Pública sobre eventuais situações de conflito de interesses ou de nepotismo;
- j) zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela empresa; e

k) cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares acerca do funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal devem exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou ao seu acionista ou aos administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seu acionista ou administradores.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião e a comunicar ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral do BNB.

Art. 14. Os membros do Conselho Fiscal devem atuar com lealdade, zelo, diligência e urbanidade, mantendo reserva sobre os negócios da empresa, sendo-lhes vedado, sem prejuízo de outras vedações contidas no Estatuto Social do BNB e na legislação aplicável:

- a) praticar atos de liberalidade às custas da empresa;
- b) receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem previsão estatutária ou autorização da Assembleia Geral;
- c) usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à empresa, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo de Conselheiro;
- d) tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da empresa, ou usá-los, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse ou de terceiros, sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- e) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da empresa;
- f) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário ao BNB, ou que esta tencione adquirir;

g) valer-se de informação relevante que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários; e

h) intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da empresa, bem como na deliberação que a respeito tomarem os administradores, cumprindo-lhes cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião a natureza e extensão do seu interesse.

CAPÍTULO V - IMPEDIMENTO E RESPONSABILIDADES

Art. 15. Os membros do Conselho Fiscal ao assumirem suas funções, e durante o prazo de gestão ou atuação, prestarão declaração de bens, anualmente renovada, ou autorização para acesso a sua declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, quando necessário.

Parágrafo único. As cópias das declarações de bens deverão ser remetidas à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 16. O membro do Conselho Fiscal não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesses ou nepotismo, na forma da lei.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, os assuntos serão deliberados em reunião especial, exclusivamente convocada sem a presença do Conselheiro Fiscal impedido, ou, ainda, podendo estes assuntos serem transferidos para o final da reunião, abrindo-se uma pauta específica para discussão e deliberação, ocasião em que será dispensada a participação do Conselheiro impedido.

§ 2º Nas situações previstas no §1º deste artigo, os assuntos deliberados na reunião especial devem ser registrados em ata específica.

§ 3º Será assegurado ao Conselheiro Fiscal impedido o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações, após as devidas assinaturas, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 17. Os membros do Conselho Fiscal são destituíveis a qualquer tempo, sendo responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos que eventualmente tenham causado ao BNB no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu

Presidente, do Presidente do Banco, ou de 3 (três) de seus membros. A convocação, feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado, deverá indicar com precisão a matéria a ser examinada.

§ 1º As reuniões devem, em regra, ser presenciais, admitindo a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 2º As reuniões ordinárias serão programadas em calendário anual, permitindo-se ajuste de data e horário, para se ter assegurado o quórum necessário ou, por solicitação de membro do Colegiado, autorizada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias, inclusive em datas coincidentes com as reuniões ordinárias, observado o quórum mínimo.

§ 4º Na impossibilidade de comparecimento do membro titular do Conselho Fiscal será convocado o seu suplente.

§ 5º Na eventual ausência do presidente, os demais conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

§ 6º As ausências de qualquer membro do Conselho Fiscal às reuniões deverão ser justificadas, por escrito, antecipadamente à data da reunião, a fim de que seu suplente possa ser convocado tempestivamente. Cabe aos demais membros do Conselho acatar ou não os motivos alegados para a ausência e proceder o registro em ata.

§ 7º O Conselho Fiscal atua de forma colegiada, por isso, suas decisões devem ser encaminhadas buscando o consenso ou a expressão da maioria de opiniões em reuniões normalmente convocadas e instaladas. No entanto, o Conselheiro Fiscal que tiver opinião divergente pode fazer o registro em ata de sua posição, fundamentando-a.

§ 8º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 9º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação. Neste caso, o prazo de vista concedido será de, no máximo, até a reunião seguinte.

Art. 19. Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Fiscal utilizará, dentre outros que se fizerem necessários, os seguintes instrumentos:

- a) Ata: documento administrativo que registra os assuntos debatidos durante a reunião, as manifestações, as opiniões, as decisões e as recomendações, bem como as responsabilidades atribuídas, os prazos fixados, dentre outras informações pertinentes;
- b) Informe: assunto com impacto corporativo submetido para conhecimento e sugestões do Conselho Fiscal, podendo resultar, conforme o caso, em uma tomada de decisão;
- c) Parecer: instrumento pelo qual o Conselho Fiscal presta contas de suas atividades à Assembleia Geral, assim como emite opinião sobre os temas previstos em lei, como modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital, dentre outros que se fizerem necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- d) Apresentação: forma esquematizada de prestar informações sobre assuntos levados à apreciação e decisão do Conselho Fiscal.

Art. 20. A pauta das reuniões será aprovada previamente pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelos demais conselheiros fiscais, e disponibilizada aos membros do Conselho com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e, preferencialmente, de 2 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 1º O Secretário-Executivo adotará as ações necessárias para assegurar que o Presidente e os membros do Conselho Fiscal recebam, na íntegra, por meio eletrônico ou mídia, a documentação referente aos assuntos a serem examinados, observados os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º A documentação relativa aos assuntos pautados deverá ser entregue pelas áreas ao Secretário-Executivo do Conselho, em via original, meio eletrônico ou mídia, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data prevista para as reuniões ordinárias e, preferencialmente, de 3 (três) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 3º Não serão admitidos assuntos extra pauta para apreciação do Conselho Fiscal, salvo se, a critério do Colegiado, forem considerados relevantes e/ou urgentes e estiverem acompanhados da devida documentação.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal poderão convocar ou convidar terceiros para assistir ou participar das suas reuniões, visando prestar informações ou esclarecimentos sobre o assunto pautado.

§ 5º Na situação prevista no § 4º, os empregados convocados ou convidados permanecerão na reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou que o Conselho Fiscal julgar conveniente.

Art. 21. Os trabalhos durante a reunião obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

- a) abertura da reunião;
- b) comunicados e informes do Presidente do Conselho e/ou dos conselheiros fiscais;
- c) leitura, discussão e decisão de pendências de atas de reuniões anteriores, inclusive assinatura da ata;
- d) realização das apresentações técnicas dos assuntos em pauta;
- e) discussão e votação;
- f) sugestões e recomendações; e
- g) encerramento da reunião.

Art. 22. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em ata, de forma clara e objetiva, devendo conter as seguintes informações:

- a) participantes da reunião;
- b) principais assuntos e discussões;
- c) responsabilidades atribuídas e prazos fixados;
- d) recomendações e sugestões; e
- e) decisões proferidas.

§ 1º Os votos contrários, as abstenções, os posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados também serão registrados em ata.

§ 2º Compete ao Colegiado decidir quanto à validação ou alteração da categorização das informações registradas na pauta da reunião, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o normativo interno do BNB que regulamenta a Classificação de Ativos de Informação.

§ 3º O Secretário-Executivo disponibilizará, em até 10 (dez) dias corridos da data da reunião, a minuta da ata aos conselheiros fiscais, que terão prazo de 5 (cinco) dias corridos para exame e indicação de eventuais correções.

§ 4º A ata deverá ser assinada em até 20 (vinte) dias da data de realização da reunião.

Art. 23. O encaminhamento para publicação das atas de reunião do Conselho Fiscal deverá ocorrer no mês subsequente à realização da reunião.

Art. 24. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas no livro “Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

Art. 25. É de responsabilidade da Secretaria do Conselho Fiscal:

I. providenciar a guarda e o encaminhamento para publicação das atas de reunião do Conselho Fiscal, em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e às legislações vigentes; e

II. providenciar a disponibilização das atas, após a assinatura, para os órgãos de fiscalização e de controle.

CAPÍTULO VII - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26. O Conselho Fiscal realizará, sob a condução do seu Presidente, processo de avaliação anual de desempenho que considere:

I. a autoavaliação do seu desempenho;

II. a avaliação da atuação do Colegiado por cada Conselheiro; e

III. a avaliação do Secretário do Conselho Fiscal.

§ 1º As avaliações de desempenho do Conselho Fiscal serão realizadas conforme critérios e procedimentos definidos nos normativos internos da empresa e na legislação pertinente, em especial na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade.

§ 2º Cabe ao Conselho Fiscal aprovar o seu instrumento de avaliação desempenho.

§ 3º As avaliações de desempenho do Secretário-Executivo serão realizadas conforme critérios e procedimentos definidos nos normativos internos da empresa.

CAPÍTULO VIII - RELACIONAMENTO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA EMPRESA

Art. 27. O Conselho Fiscal deve manter estreito e produtivo relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, a Auditoria Interna, os Auditores Independentes e o Comitê de Auditoria, visando ao cumprimento de suas funções legais.

Parágrafo único. O espírito cooperativo deve ter por meta manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da empresa e do seu acionista, devendo-se

garantir, por outro lado, a independência do Conselho Fiscal com relação a quaisquer outros órgãos do BNB.

Art. 28. Não cabe ao Conselho Fiscal aprovar quaisquer políticas empresariais, assim como interferir em questões relacionadas com estratégias de gestão. Entretanto, este não poderá se omitir na sugestão de medidas aos órgãos de administração voltadas à mitigação de riscos e à redução de prejuízos para a empresa.

Art. 29. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar:

a) à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais; e

b) à Auditoria Independente, à Auditoria Interna e ao Comitê de Auditoria esclarecimentos ou informações que julgar necessárias, assim como a apuração de fatos específicos.

Art. 30. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar ao Presidente do BNB que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá 1 (um), cujos honorários serão pagos pela empresa.

Art. 31. O Conselho Fiscal poderá reunir-se periodicamente com a Auditoria Interna ou com o Comitê de Auditoria para tratar assuntos de interesse comum e, em especial, nos momentos críticos relativamente à interpretação quanto à relevância e à importância de informações produzidas pela empresa.

Art. 32. As reuniões conjuntas entre o Conselho Fiscal e a Auditoria Independente para discussão dos assuntos de interesse comum, como parte das atividades normais desses órgãos, devem ser realizadas, preferencialmente, sem a presença de membros da Diretoria Executiva.

Art. 33. O Conselho Fiscal poderá reunir-se periodicamente com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum, objetivando apoio e auxílio mútuos na compreensão dos temas críticos que podem afetar o processo decisório da empresa, além daqueles determinados pela lei sobre os quais os conselheiros fiscais devam obrigatoriamente opinar.

Art. 34. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos 1 (um) deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral, sempre que solicitado, e responder aos pedidos de informações formulados pelo seu acionista.

Parágrafo único. Os pareceres e as representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da pauta do dia.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal deverão participar das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito de assuntos sobre os quais deva opinar.

Art. 36. A ausência do Conselheiro Fiscal às reuniões mencionadas nos artigos 34 e 35 caracteriza omissão no cumprimento do seu dever, ensejando responsabilidade na forma do artigo 165 da Lei nº 6.404/76.

Art. 37. Os órgãos de administração do BNB, representados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, são obrigados, por meio de comunicação formal, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal:

- a) na data da instalação do Conselho: cópia do Estatuto Social do BNB, do Código de Ética, Conduta e Integridade e das políticas corporativas da empresa;
- b) no prazo de 10 (dez) dias da respectiva aprovação: cópia das atas de suas reuniões;
- c) no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento: cópia dos balancetes e das demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento; e
- d) quaisquer outros documentos, normativos e relatórios necessários ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, independentemente de solicitação.

Parágrafo único. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva prestarão apoio necessário ao funcionamento efetivo do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios indispensáveis à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a seus órgãos, das informações julgadas necessárias para a atuação do Colegiado.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Conselheiro eleito deverá providenciar, para fins de cadastro e de efetivo exercício do cargo, a seguinte documentação e/ou informações:

- a) RG, CPF, título de eleitor e comprovante de residência;
- b) Curriculum Vitae;
- c) Relação de Parentesco;

- d) Termo de Adesão, anexo do Plano de Divulgação de Informações do Banco do Nordeste do Brasil S.A (Anexo 1);
- e) Declaração de Desimpedimento, para atender o disposto no § 4º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como do contido no artigo 2º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 (anexo 2);
- f) Declaração para o Banco Central do Brasil - BACEN (anexo 3);
- g) Formulário para inclusão dos dados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do BACEN - UNICAD (anexo 4);
- h) Formulário de Referência IN CVM 480/2009 (anexo 5);
- i) Formulário Acesso à Declaração de Bens e Rendas (anexo 6);
- j) Declaração de participação remunerada ou não em outros colegiados de empresas públicas e de sociedades de economia mista federais, ou de entidades controladas diretas ou indiretamente pela União - Decreto nº 1.957, de 12/07/1996 (anexo 7);
- k) Formulário - Informações IN CVM 358/2002 - Cônjuge e dependentes (anexo 8).

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes, devem firmar Termo de Adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade, conforme modelo constante do Anexo 9 desta Deliberação. Os termos de adesão devem permanecer arquivados na empresa enquanto estes mantiverem vínculo com a mesma e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a sua destituição.

Art. 39. Os conselheiros fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo BNB sobre:

- I. legislação societária;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;
- IIII. Código de Ética, Conduta e Integridade;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. demais temas relacionados às atividades do BNB.

§ 1º É vedada a recondução do Conselho Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo BNB nos últimos 2 (dois) anos.

§ 2º Os conselheiros fiscais devem participar, ainda, de atividades de ambientação oferecidas pela empresa.

Art. 40. Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações dos dispositivos deste Regimento serão tratadas pelo Conselho Fiscal.

Fortaleza, 26 de janeiro de 2021.